REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) muitas são as reclamações recebidas de apreensão de veículos e/ou multa de trânsito, em virtude de o cidadão estar dirigindo não munido do comprovante de pagamento de renovação de Carteira Nacional de habilitação - CNH ou do comprovante de pagamento de segunda via de CNH e Boletim de Ocorrência - BO, nos casos de perda/furto/roubo;

b) em meio à crise que vivemos, o atraso nos pagamentos de alguns compromissos é comum; no entanto, a maioria dos cidadãos se sacrifica para quitar suas dívidas, mesmo com alguns atrasos;

c) diante disso, esta iniciativa prevê que Sua Excelência, o Governador Rui Costa, interceda, junto ao Detran-Ba, por meio de Decreto, permitindo aos cidadãos que renovarem a CNH (após os 30 dias do vencimento, assegurado pelo art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e aos que a perderam ou tiveram-na furtada poderem dirigir pelo prazo de trinta dias, desde que munidos de comprovação do pagamento e ou BO;

d) objetiva-se ainda oferecer àquelas pessoas que renovarem a CNH após o vencimento o direito de circulação por 30 (trinta) dias, assegurado no art. 162 do Código de Transito Brasileiro;

e) este projeto beneficiará uma grande parcela dos baianos atingidos pela crise em nosso país, bem como aqueles que, sem dar causa, se viram sem a CNH, como em furtos ou roubos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por meio do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/Ba), permitir aos cidadãos que renovarem a CNH e aos que a perderam ou tiveram-na furtada poderem dirigir pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento, desde que munidos do respectivo comprovante e ou BO

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires